

Declaração de Direitos

A *Lei de Assistência a Adultos Mais Velhos de 2024* inclui uma Declaração de Direitos que explica os direitos que os adultos mais velhos terão ao acessar serviços de assistência financiados pelo Governo Australiano.

A Declaração de Direitos ajudará a garantir que você esteja no centro dos cuidados que recebe.

Você terá o direito de:

- tomar suas próprias decisões sobre sua vida
- ter suas decisões não apenas aceitas, mas respeitadas
- obter informações e apoio para ajudá-lo a tomar decisões
- comunicar seus desejos, necessidades e preferências
- sentir-se seguro e respeitado
- ter sua cultura e identidade respeitadas
- manter-se conectado com sua comunidade.

Se você tiver preocupações sobre os cuidados a adultos mais velhos que está recebendo, você pode:

- conversar com seu prestador de cuidados
- falar com um defensor pelo telefone **1800 700 600** ou pelo site **OPAN.org.au**
- entrar em contato com a Comissão de Qualidade e Segurança dos Cuidados a adultos mais velhos pelo número **1800 951 822** ou pelo site **AgedCareQuality.gov.au**

Mais informações

Leia a Declaração de Direitos completa, incluindo como você pode garantir que seus direitos sejam respeitados: www.health.gov.au/our-work/aged-care-act/about

**Nova Lei de Assistência a Adultos Mais Velhos,
artigo 23.º – Declaração de Direitos**

**Independência, autonomia, empoderamento e
liberdade de escolha**

(1) O indivíduo tem o direito de:

- (a) exercer o direito de escolha e tomar decisões que afetem a sua vida, incluindo em relação ao seguinte:
 - (i) os serviços de assistência a adultos mais velhos financiados aos quais o indivíduo foi aprovado para ter acesso;
 - (ii) como, quando e por quem esses serviços são prestados ao indivíduo;
 - (iii) as questões financeiras e os bens pessoais do indivíduo; e
- (b) receber apoio (se necessário) para tomar essas decisões, e ter essas decisões respeitadas; e
- (c) assumir riscos pessoais, inclusive na busca pela qualidade de vida do indivíduo, participação social e relações íntimas e sexuais.

Acesso equitativo

- (2) Um indivíduo tem direito a acesso equitativo a:
- (a) ter a sua necessidade de serviços de cuidados a adultos mais velhos financiados avaliada, ou reavaliada, de uma forma que seja: (i) culturalmente segura, culturalmente adequada, sensível ao trauma e informada pela cura; e
 - (ii) acessível e adequada para indivíduos que vivem com demência ou outro comprometimento cognitivo; e (b) cuidados paliativos e cuidados de fim de vida, quando necessário.

**Serviços de cuidados a adultos mais velhos
financiados de qualidade e seguros**

(3) Um indivíduo tem direito a:

- (a) ser tratado com dignidade e respeito; e
 - (b) tratamento seguro, justo, equitativo e não discriminatório; e (c) ter sua identidade, cultura, espiritualidade e diversidade valorizadas e apoiadas; e
 - (d) que os serviços de cuidados a adultos mais velhos financiados prestados ao indivíduo:
 - (i) de forma culturalmente segura, culturalmente adequada, consciente do trauma e orientada para a cura; e
 - (ii) de maneira acessível; e
 - (iii) por profissionais de cuidados a adultos mais velhos de prestadores registrados que possuam qualificações, habilidades e experiência adequadas.
- (4) O indivíduo tem o direito de:
- (a) estar livre de todas as formas de violência, tratamento degradante ou desumano, exploração, negligência, coerção, abuso ou conduta sexual imprópria; e
 - (b) receber serviços de assistência a adultos mais velhos financiados, de qualidade e seguros, prestados em conformidade com os requisitos impostos aos prestadores registrados nos termos desta Lei.

Respeito à privacidade e às informações

- (5) O indivíduo tem direito a que:
- (a) sua privacidade pessoal seja respeitada; e
 - (b) suas informações pessoais sejam protegidas.
- (6) O indivíduo tem direito a solicitar e receber registros e informações sobre seus direitos previstos nesta seção e sobre os serviços de assistência a adultos mais velhos financiados aos

quais tem acesso, incluindo os custos desses serviços.

Comunicação centrada na pessoa e liberdade de levantar questões sem represálias

(7) O indivíduo tem o direito de:

- (a) ser informado, de forma que compreenda, sobre os serviços de assistência a adultos mais velhos financiados aos quais tem acesso; e
- (b) expressar opiniões sobre os serviços de assistência a adultos mais velhos financiados aos quais tem acesso e ser ouvido.

(8) O indivíduo tem o direito de se comunicar no idioma ou método de comunicação de sua preferência, com acesso a intérpretes e recursos de comunicação, conforme necessário.

(9) O indivíduo tem o direito de:

- (a) comunicação aberta e apoio de prestadores registrados quando surgirem problemas na prestação de serviços de assistência a adultos mais velhos financiados; e
- (b) apresentar reclamações por meio de um mecanismo acessível, sem medo de represálias, sobre a prestação de serviços de assistência a adultos mais velhos financiados ao indivíduo; e
- (c) ter suas reclamações tratadas de forma justa e prontamente.

Defensores, pessoas significativas e conexões sociais

(10) Um indivíduo tem o direito de ser apoiado por um defensor ou outra pessoa de sua escolha, inclusive ao exercer ou buscar compreender os direitos do indivíduo nesta seção, expressar suas opiniões, tomar decisões que afetem sua vida e apresentar reclamações ou dar feedback.

(11) Um indivíduo tem o direito de que o papel das pessoas que são significativas para ele, incluindo cuidadores, visitantes e voluntários, seja reconhecido e respeitado.

(12) O indivíduo tem direito a oportunidades e assistência para manter-se conectado (se assim o desejar) com:

- (a) pessoas significativas na vida do indivíduo e animais de estimação, inclusive por meio de visitas seguras de familiares, amigos, voluntários ou outros visitantes no local onde o indivíduo reside e visitas a familiares ou amigos; e
- (b) a comunidade do indivíduo, inclusive por meio da participação na vida pública e em atividades de lazer, culturais, espirituais e de estilo de vida; e
- (c) se o indivíduo for aborígene ou habitante das Ilhas do Estreito de Torres — a comunidade, o país e a ilha natal.

(13) O indivíduo tem o direito de acessar, a qualquer momento que desejar, uma pessoa por ele designada ou uma pessoa designada por uma autoridade competente.